



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE nº 19 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização da formação dos Profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003.

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 26 e o § 3º do artigo 28 da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019, que Estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 51 do Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização da formação dos Profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - e Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva - AAEI - da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

Art. 2º A formação continuada para os profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério (ADIs e AAElis) dar-se-á às segundas-feiras com intervalo mínimo de 30 minutos entre a jornada com alunos e a formação na Unidade Educacional e/ou em outro local e/ou horário estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º Quando a formação presencial ocorrer na Unidade Educacional terá a duração de 3 horas, em bloco único, sendo 1h30 com a presença/coordenação pelo Professor Coordenador Pedagógico - PCP - e 1h30 destinada para a autoformação/estudo dirigido e elaboração dos registros da formação, sob orientação do PCP;

§ 2º Quando a formação ocorrer de forma remota e síncrona, planejada pela Unidade Educacional, os participantes deverão permanecer com a câmera aberta durante todo o período da atividade formativa, que terá a duração de 1h30 coordenada pelo PCP e o tempo restante de 1h30 será destinado para a autoformação/estudo dirigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 3º Os registros das formações de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão elaborados pelos ADIs e AAEIs em forma de revezamento entre os pares.

Art. 3º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação em local e/ou dia e/ou horário diversos e/ou em plataforma on-line, ocasião em que convocará os profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério (ADIs e AAEIs) antecipadamente:

§ 1º Quando a formação ocorrer de forma remota, em modalidade síncrona por meio da plataforma Google Meet ou similar, os participantes deverão permanecer com a câmera aberta durante todo o período da atividade formativa;

§ 2º A formação continuada poderá ocorrer em parceria com outras instituições e formadores externos à Secretaria de Educação do Município de Mauá.

Art. 4º Nos sábados letivos, destinados à reposição de suspensão de expediente em virtude de pontos facultativos ocorridos às segundas-feiras, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - a carga horária cumprida nos sábados letivos corresponderá às horas de efetivo trabalho com os estudantes, ou seja, 6 (seis) horas;

II - as horas referentes à jornada de formação poderão ser cumpridas:

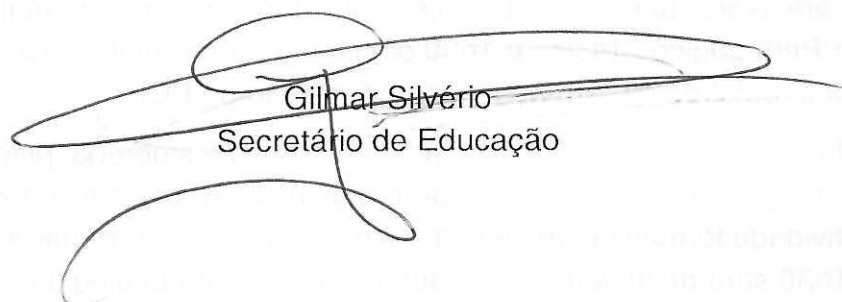
- a. em bloco único na semana do ponto facultativo, às quartas-feiras ou às sextas-feiras com atividade orientada pelo PCP, não sendo obrigatório o acompanhamento presencial deste;
- b. nos sábados de reposição, mediante interesse do servidor, nas atividades propostas para o dia.

III - as horas de formação deverão ser repostas por meio de atividades formativas, organizadas pela Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 5º A ausência nas atividades de formação, sejam elas presenciais ou remotas, acarretará o registro de falta, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O controle da frequência é de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SE Nº 09 de 27 de março de 2026.


Gilmar Silvério
Secretário de Educação